



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE
 REGULARIZAÇÃO**

N° 2685

PROCESSO IMPACTO
 N° 035/2020
 CETESB.007450/2020-88

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, no com base nos Pareceres Técnicos n° 175/22/IE e n° 176/22/IE, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM
 CNPJ: 71.832.679/0001-23
 LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 175
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 7 - RUBI

LOGRADOURO: LINHA 7 - RUBI

MUNICÍPIOS: SÃO PAULO, CAIEIRAS, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA E JUNDIAÍ.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 7 - Rubi, com extensão total de 60,5 km, entre as estações Luz e Jundiaí, contemplando via permanente, faixa de domínio operacional, 17 estações e instalações associadas (complexo de manutenção, subestações, pátios de estacionamento, cabines seccionadoras e demais instalações).

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação de Regularização é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 29/07/2022


 DOMENICO TREMAROLI (Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO IMPACTO
 Nº 035/2020
 CETESB.007450/2020-88

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2685

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação de Regularização, o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

Durante a operação do empreendimento

1. *Comprovar, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao Parecer Técnico nº 188/2020/IPEE. Caso a disposição final dos efluentes líquidos seja realizada em rede coletora pública, deverá ser apresentada a respectiva Carta de Anuência da empresa responsável pela operação do sistema.*
2. *Apresentar, no prazo de 03 (três) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização, planta "as built" dos locais de armazenamento de resíduos incluindo descrição dos sistemas de impermeabilização, drenagem, fechamento, cobertura e contenção. Caso haja implantação de novos locais e/ou adequação de locais existentes, deverá ser apresentado o projeto executivo referente às obras necessárias. Os locais de armazenamento deverão atender o disposto nas normas técnicas ABNT NBR 12235:1992 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos e ABNT NBR 11174:1990 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes. Acompanhadas da respectiva declaração de responsabilidade, de acordo com a Decisão de Diretoria da CETESB – DD nº 069/2016/P, de 12/04/2016.*
3. *Comprovar, no prazo de 6 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR da Linha 7 - Rubi, a conclusão das atividades de finalização das obras, incluindo a recuperação das áreas de apoio da estação Francisco Morato e pátio de estacionamento de trens norte.*
4. *Comprovar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a implementação das medidas corretivas, preventivas e de controle dos processos de erosão e de escorregamento, existentes e potenciais, identificados no Relatório de Regularização Ambiental.*
5. *Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, um Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, conforme diretrizes do item 6.10 do Parecer Técnico nº 176/21/IE.*
6. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Ruídos e Vibrações; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamentos Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural), comprovando a realização das atividades; registros fotográficos; mecanismos de gestão; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; resultados obtidos; avaliação da efetividade das medidas implementadas. Apresentar, para os Programas com exigências contendo georreferenciamento, os resultados obtidos em planilhas*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO IMPACTO
 Nº 035/2020
 CETESB.007450/2020-88

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2685

eletrônicas editáveis (extensão xls, ou compatível); e a localização do empreendimento, de pontos amostrais e das áreas estudadas em arquivos raster (extensão GeoTIFF ou compatível) e vetorial (extensão shp. ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.

7. *Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o atendimento ao Parecer Técnico nº 090/21/IPGS, referente a áreas contaminadas.*
8. *Apresentar, no primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, os resultados do diagnóstico da fauna local proposto, com propostas para implantação de passagens de fauna nos trechos estudados, como forma de mitigar o isolamento de populações da fauna silvestre ou limitação da área de vida, bem como o risco de atropelamento, impostos pela ferrovia.*
9. *Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa para Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, propostas para implantação de novas transposições nos locais que apresentam maior demanda de pedestres e/ou concentração de travessias irregulares, acompanhado de cronograma.*
10. *Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, um Programa de Requalificação Urbana no Entorno das Estações que contemple propostas de medidas e intervenções em parceria com as municipalidades, visando à melhoria da acessibilidade, segurança, qualidade dos equipamentos e seu entorno, incluindo a implantação de bicicletários a fim promover a integração com esse modal, em todas as estações da Linha 7 - Rubi.*
11. *Apresentar, no primeiro relatório do Programa de Gestão de Emissões Atmosféricas, no âmbito do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o atendimento ao Parecer Técnico nº 136/2021/IPAA.*
12. *Comprovar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 055/2020/IPAR, no caso de reclamação da população devido à alteração dos níveis de ruído, referente às atividades de fontes fixas e/ou à operação da Linha 7 - Rubi durante a passagem de composições.*
13. *Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, informações sobre a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 55.790/2019 e TCRA nº 55.804/2019 e a outros que venham a ser firmados.*
14. *Incluir, no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos, as considerações do item 2 do Parecer Técnico nº 044/21/IPGR.*
15. *Incluir, no Programa para Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural, a realização de ações de conscientização aos funcionários e usuários sobre a importância da conservação dos bens tombados.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 035/2020
CETESB.007450/2020-88

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº 2685

16. *Apresentar a manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acerca das solicitações constantes do Ofício nº 1120/ 2018/IPHAN-SP-IPHAN, de 17/05/2018.*

Por ocasião da solicitação de renovação da LOR

17. *Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Ruídos e Vibrações; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamentos Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural). Tal relatório deverá conter, ainda, a avaliação da efetividade das medidas implementadas e as eventuais propostas de adequação do PGO e respectivos programas para o próximo período.*

XX

CETESB

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

012020-012020